



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 869 de 15 de Setembro de 1980

¶ Que aprova o loteamento urbano-Jardim Santa Angelina".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, o disposto no inciso XX, do artigo 39, da Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969;

-considerando que o crescimento demografico urbano tem exigido, cada vez mais, a abertura de loteamentos com preços mais acessíveis, se comparados com os loteamentos centrais e mesmo das zonas já urbanizadas, muito valorizados;

-considerando que a edição da lei federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providencias) disciplinou a abertura de loteamentos, fixando os requisitos urbanísticos mínimos e concedendo ao Município a complementação de exigências visando dar-lhe mais poderes na promoção do seu desenvolvimento urbano e na solução dos seus problemas de urbanismo;

-considerando que a empresa "PIRAMIDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C", com sede em Americana, deste Estado, à Rua Sete de Setembro nº 343-Centro-, CGCMF nº 49.441.389/0001-08, integrada pelos srs..... João Batista Martins da Silva (RG nº 4.271.833-SP) e Antonio José Santarosa (RG nº 4.987.587-SP) com vistas à aprovação do loteamento denominado "JARDIM SANTA ANGELINA", encaminhado em data de 15 de agosto de 1979, a esta Prefeitura, os memoriais exigidos por lei, plantas e demais elementos necessários às especificações técnicas e dimensionais do dito loteamento, quando assumiu compromissos constantes do "Termo de Responsabilidade" referentes à distribuição de áreas (livres, dos lotes e das vias públicas), ao partilhamento em número certo, dos lotes, à execução de equipamentos urbanos no loteamento e ao cumprimento da legislação federal, estadual e municipal referente a loteamentos de imóveis, inclusive a inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Agudos;

-considerando que a empresa loteadora já obteve para o seu Projeto de Loteamento, o "visto" do órgão Técnico da Prefeitura de Agudos (Dr. Semi Mady Filho-Crea SP 54316-6a. Região, em 15-08-79); do IV Comar-Quartel General (Of. 584-SRE-4/2/34, em 09-07-79) e da Divisão Regional da Saúde de Bauru (Proc. 2513/79, em 9-08-79) e que o referido Projeto tem a responsabilidade técnica do Dr. Newton Particel-

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. N.º _____ DECRETO Nº 869 de 15 de Setembro de 1980.

li-Engenheiro Civil-CREA nº 112.374/AP.;

- considerando, finalmente, que a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - SABESP - pronunciou-se favoravelmente à licença para instalação do referido loteamento (Processo nº 07/0086/9) em data de 28 de junho de 1979;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado "JARDIM SANTA ANGELINA", de propriedade da empresa "PIRANIDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C" - CGCMF nº 49.441.389/0001-08-, constituído de 1.040 ± (hum mil e quarenta) lotes e 39 (trinta e nove) quadras, com uma área - total de 482.223,60 m², distribuída em 287.603,21 de área dos lotes, -- 140.675,06 m² de área das vias públicas e 53.945 m² de área livre, localizada ao lado do acesso asfáltico "Profº Carvalho Pinto", entre as Villas "Jardim Cruzeiro" e "Honorina" e áreas de terras de Manoel M. Kuni-nari, Fazenda Hatsuta e do Município de Agudos, no denominado "Bairro - Bonsucesso", em terras adquiridas de Izabel de Barros Guimarães e Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos.

ARTIGO 2º - A empresa loteadora se obriga:

I - a manter e a defender a integridade das - áreas livres destinadas ao Município, até o momento da inscrição do loteamento no Cartório Competente;

II - a partilhar a área loteável em 1.040 (hum mil e quarenta) lotes e 39 (trinta e nove) quadras conforme especificações e dimensões constantes do Projeto Completo arquivado nesta Prefeitura;

III - a executar às suas expensas exclusivas os equipamentos urbanos referentes a redes de água e esgotos sanitários, e iluminação pública, tudo conforme Termo de Responsabilidade assumido em 15 de agosto de 1979;

IV - a cumprir todas as exigências da legislação federal, estadual e municipal pertinentes a loteamentos urbanos.

ARTIGO 3º - No loteamento ora aprovado é proibida a localização de indústrias ou o seu funcionamento, bem como a construção de casas de madeira, salvo quanto a estas, as do tipo pré-fabricado ou indus

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

Fls. 03-

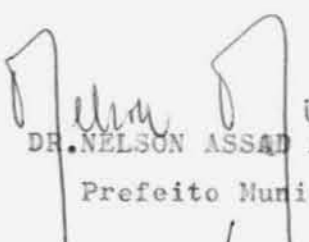
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 869 de 15 de Setembro de 1980.

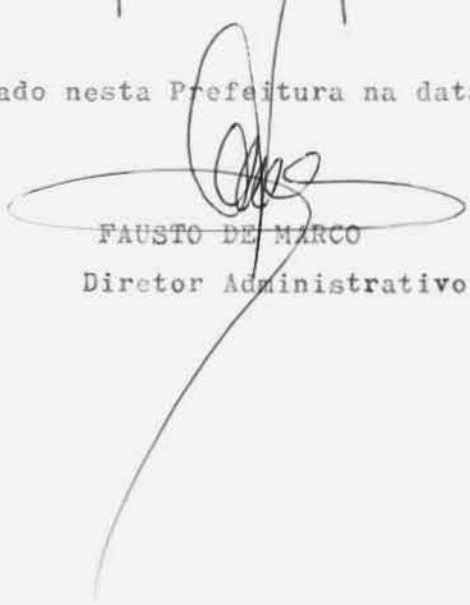
pré-fabricado ou industrializado, observadas, sempre, as exigências legais referentes a edificações.

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 15 de Setembro de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

